



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026**

**Revoga o inciso III, do §11º, do art. 91-A da Lei Orgânica do Município de Rodeio Bonito/RS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Faz Saber** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Orgânica Municipal e art. 179 do Regimento Interno, a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Revoga o inciso III, do §11, do artigo 91-A da Lei Orgânica do Município de Rodeio Bonito/RS.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeio Bonito/RS, 04 de maio de 2026.

  
Iura Garbin


Vereador - MDB

  
Enio Barbosa Pires

Vereador - MDB

  
Euzébio Carlos Giordani

Vereador - PT

  
Euzébio Lavratti

Vereador - MDB

  
Cledir Fátima Acadroli

Vereadora - PP



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade revogar o inciso III do §11 do art. 91-A, com o objetivo de promover maior clareza, objetividade e segurança jurídica na aplicação do referido dispositivo.

A redação atualmente vigente apresenta conteúdo que pode ensejar interpretações ambíguas ou conflitantes, dificultando a correta compreensão e aplicação da norma, especialmente no que se refere à operacionalização das emendas impositivas no âmbito municipal.

Nesse contexto, a revogação do inciso mencionado visa simplificar o texto legal, eliminando disposições que não contribuem de forma efetiva para a sistemática das emendas impositivas ou que possam ser supridas por normas mais claras já existentes no ordenamento jurídico.

A medida está alinhada aos princípios da clareza, simplicidade e eficiência legislativa, contribuindo para um arcabouço normativo mais coeso, compreensível e funcional, facilitando tanto a atuação do Poder Público quanto o controle por parte da sociedade.

Dessa forma, a proposta busca o aperfeiçoamento da Lei Orgânica Municipal, garantindo maior transparência e efetividade na execução das políticas públicas decorrentes das emendas impositivas.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.


Rodeio Bonito/RS, 04 de maio de 2026.

  
**Iura Garbin**

**Vereador - MDB**

  
**Enio Barbosa Pires**

**Vereador - MDB**

  
**Euzébio Carlos Giordani**  
**Vereador - PT**

  
**Euzébio Lavratti**

**Vereador - MDB**

  
**Cledir Fátima Acadroli**

**Vereadora - PP**